



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1388 de 21 de julho de 2015.

“ALTERA PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES’ INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Altera o **art. 3º** da **Lei nº 1289 de 21 de outubro de 2014**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário, havendo disponibilidade financeira.”

Art.2º- Altera o **inciso II - Objetivo Geral** e insere **itens** nos **incisos III - Objetivos Específicos, IV - Metodologia, V - Detalhamento das Ações e VII - Recursos Materiais** do **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS OS LUZERNENSES’** instituído pela **Lei nº 1289 de 21 de outubro de 2014**, com a seguinte redação:

II - Objetivo Geral

- Adotar procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e revitalizar minas e nascentes com o intuito de identificar os chamados “olhos d’água no Município de Luzerna.

III - Objetivos Específicos

...

- Recuperar áreas de preservação permanente de nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas.

IV - Metodologia

...

- Implantar o projeto de revitalização de minas e nascentes, nas áreas de preservação permanente de nascentes, executando as obras, serviços e trabalhos necessários à recuperação das APPs;
- Zelar, após a execução dos trabalhos do projeto, pela constante preservação da área de nascentes recuperada;
- Fiscalizar e monitorar o projeto após a execução dos trabalhos.

V - Detalhamento das Ações

...

- Identificar os chamados olhos d’água;
- Afastar os olhos d’água dos focos de poluição e assoreamento através da limpeza do local e recuperação do recurso hídrico, podendo contratar serviços, máquinas e empresas para essa finalidade;
- Fornecer materiais e serviços para a construção, melhorias e ampliação de sistemas de abastecimentos individuais e coletivos e revitalização de nascentes por meio do método Caxambu e outros, onde não houver sistema de abastecimento de água público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- Contratar serviços de análises laboratoriais a fim de verificar a qualidade da água, se está dentro dos parâmetros de potabilidade para consumo humano;
- Contratar responsável técnico para monitoramento e controle da água dos poços coletivos, conforme legislação vigente;
- Fornecer material para tratamento de água em sistemas coletivos e individuais onde não há sistema de abastecimento público de água;
- Promover através de palestras, folders e outras formas a educação ambiental com a comunidade do entorno das nascentes para orientar a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e evitar o descarte de qualquer tipo de resíduo em lugares próximos a cursos d'água;
- Adquirir e doar a comunidade do entorno das nascentes mudas de árvores que ajudem na potabilidade dos mananciais;
- Construir um sistema caxambu como modelo e também uma maquete no terreno do Centro de Eventos São João Batista, visando demonstrar e aos alunos em aulas sobre educação ambiental o funcionamento do sistema de filtração, decantação e outros, podendo interagir diretamente no local com situações práticas;
- Em especial nos olhos d'água localizados no interior do Município, a fim de favorecer o consumo de água para os animais, em época de estiagem, construir, quanto existir viabilidade topográfica, na saída dos olhos d'água recuperados, tanques ou açudes para a captação da água.

VII - Recursos Materiais

...

- Material de construção e canalização;
- material para tratamento de água;
- mudas de árvores;
- material para construção de maquete e sistema caxambu modelo.

Art.3º- As demais disposições vigentes da **Lei nº 1289 de 21 de outubro de 2014**, permanecem inalteradas.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de julho de 2015.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna em exercício